



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

**Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº -0002/2025  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 020/2025**

**“Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar N. 020/2025, na forma que indica.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar N° 020/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O vencimento-base dos servidores públicos municipais ativos, a partir de 1º de maio de 2025, referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica reajustado nos seguintes percentuais, conforme a faixa salarial:

I – Para servidores com vencimento-base de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais): 6,0% (seis por cento);

II – Para servidores com vencimento-base acima de R\$ 2.000,00: 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

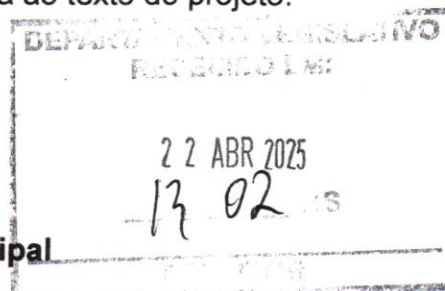
§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se também às aposentadorias, pensões, cargos comissionados e demais hipóteses previstas nos incisos do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º. Eventuais reajustes que venham a ser concedidos a categorias específicas podem observar a dedução do percentual correspondente à revisão geral concedida por esta Lei.

**Art. 2º** Esta emenda, após sua aprovação, será incorporada ao texto do projeto.

  
**Dr. Luciano Girão**

**Vereador de Fortaleza – PDT  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo **tornar o reajuste mais justo e progressivo**, beneficiando com percentuais maiores os servidores que percebem os menores vencimentos. Essa medida visa reduzir desigualdades dentro do funcionalismo público e preservar o poder de compra das faixas salariais mais baixas, que são proporcionalmente mais impactadas pela inflação.

Além disso, os percentuais aqui propostos mantêm-se dentro de limites razoáveis para o orçamento municipal e podem ser escalonados de forma a manter o impacto fiscal controlado.

Assim, diante da relevância e dos benefícios que esta medida trará à administração pública e à sociedade, submetemos a presente emenda à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.



Dr. Luciano Girão

**Vereador de Fortaleza – PDT**

**2º Vice-Presidente da Câmara Municipal**